



**LEI MUNICIPAL Nº 2223/2023**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Echaporã, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais), destinados à suplementação das dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

**02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**02.02.04.122.0002.2.004 - Manutenção do Departamento de Administração**

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.

|       |       |    |            |
|-------|-------|----|------------|
| Civil | Ficha | 68 | 100.000,00 |
|-------|-------|----|------------|

|                                  |       |    |           |
|----------------------------------|-------|----|-----------|
| 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | Ficha | 74 | 16.000,00 |
|----------------------------------|-------|----|-----------|

|                                               |       |    |           |
|-----------------------------------------------|-------|----|-----------|
| 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. | Ficha | 98 | 40.000,00 |
|-----------------------------------------------|-------|----|-----------|

**02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**02.02.04.123.0002.2.005 - Manutenção do Departamento de Finanças**

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.

|       |       |     |           |
|-------|-------|-----|-----------|
| Civil | Ficha | 141 | 23.000,00 |
|-------|-------|-----|-----------|

|                                  |       |     |          |
|----------------------------------|-------|-----|----------|
| 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | Ficha | 147 | 7.000,00 |
|----------------------------------|-------|-----|----------|

**02.02 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**02.02.28.846.0000.0.004 - Manutenção dos Inativos e Pensionistas**

|                                         |       |     |           |
|-----------------------------------------|-------|-----|-----------|
| 3.1.90.03 – Pensões do RPPSe do Militar | Ficha | 174 | 14.000,00 |
|-----------------------------------------|-------|-----|-----------|

**02.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**02.03.08.244.0003.2.033 - Manutenção das Atividades do CRAS**

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.

|       |       |     |          |
|-------|-------|-----|----------|
| Civil | Ficha | 253 | 7.000,00 |
|-------|-------|-----|----------|

|                                  |       |     |          |
|----------------------------------|-------|-----|----------|
| 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | Ficha | 257 | 4.500,00 |
|----------------------------------|-------|-----|----------|



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE  
**Echaporã**  
Princesinha da Serra

## 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.05.10.301.0004.2.011 – Manutenção do Centro de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.

Civil Ficha 328 125.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais Ficha 334 20.000,00

## 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.05.10.301.0004.2.012 – Manutenção do Programa Saúde da Família

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.

Jurídica Ficha 2467 87.500,00

## 02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### 02.05.10.301.0004.2.038 – Remuneração de Agentes Comunitários e Agentes de Endemias

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.

Civil Ficha 2672 135.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais Ficha 2673 36.000,00

## 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 02.06.12.361.0005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13 – Obrigações Patronais Ficha 504 11.000,00

3.1.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Ficha 540 60.000,00

Jurídica

## 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 02.06.12.365.0005.2.016 – Manutenção das Creches

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.

Civil Ficha 617 40.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais Ficha 621 12.000,00

## 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 02.06.12.365.0005.2.017 – Manutenção da Pré-Escola

3.1.90.13 – Obrigações Patronais Ficha 668 8.000,00

## 02.08 – DEPTO EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E TURISMO

### 02.08.23.695.0006.2.024 – Manutenção do Turismo

3.1.90.13 – Obrigações Patronais Ficha 915 5.000,00

## 02.09 – DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

### 02.09.15.452.0007.2.028 – Manutenção de Vias Urbanas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.

Jurídica Ficha 1025 60.000,00

## 02.10 – DEPTO DE AGRICULTURA E

### ABASTECIMENTO

### 02.10.20.605.0008.2.031 – Manutenção das Atividades de Agricultura e Meio Ambiente

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Ficha 1089 78.000,00



Civil

3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Ficha 1093

15.000,00

**TOTAL..... 904.000,00**

**Art. 3º** - O crédito suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do provável excesso de arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício corrente, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo R\$ 500.500,00 (quinhentos mil e quinhentos reais) da Fonte de Recursos 01 (Tesouro) e R\$ 403.500,00 (quatrocentos e três mil e quinhentos reais) da Fonte de Recursos 05 (Federal).

**Art. 4º** - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata a presente lei destina-se a criar dotação necessária à execução orçamentária do exercício de 2023, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 22 de novembro de 2023.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data  
supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
**Auxiliar Administrativo**